



Art. 2º. Nomear para compor a Comissão, encarregada de realizar a análise de bem inservível desta Secretaria, os seguintes servidores:

- MAJ QOPM Diogo Albernaz Resende, CPF nº 632.936.171-15, Gerente de Apoio Administrativo, que a presidirá.
- CAPBM Wesley Ferreira Teixeira, CPF nº 012.339.571-20, membro.
- 3º SGT PM Daniel da Costa Nogueira, CPF nº 861.385.701-97, membro.
- CB PM Thiago Lima Guimarães, CPF nº 011.689.261-73, membro.
- Danielle Radis Alves, CPF nº 037.296.541-52, membro.
- Rosemar Neves do Nascimento, CPF nº 023.917.351-11, membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR- CEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Militar aos 07 dias do mês de Junho de 2022.

Protocolo 308496

Vice Governadoria

PORTARIA Nº 48, de 06 de junho de 2022

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019 e suas alterações;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta; e

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE, e o disposto no Processo SEI n.º 202200012000575, resolve:

Art. 1º Reformular a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice Governadoria, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I - Bruno Netto do Espírito Santo, Superintendente de Gestão Integrada;
 - II - Isabella Maria Lima Oliveira, Gestor de Planejamento e Orçamento; e
 - III - Jamil Issy Neto, Assessor A3.
- Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do Comitê

Setorial de *Compliance* da Vice-Governadoria será coordenada pelo Superintendente de Gestão Integrada, Bruno Netto do Espírito Santo, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, com o auxílio dos servidores Isabella Maria Lima Oliveira e Jamil Issy Neto.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar, em conjunto com a Comunicação Setorial da Vice-Governadoria, na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de expedientes, documentos, reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos e ações;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI - estimular, em conjunto com a Gerência de Gestão Institucional, a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria ou relacionada ao Comitê Setorial de *Compliance* Público, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Único - As reuniões da Secretaria Executiva deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º Os membros da Secretaria Executiva participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria e serão responsáveis por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 4º As reuniões entre os membros da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria, bem como as reuniões desta com os Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos serão realizadas sempre que necessário. Caso o Superintendente de Gestão Integrada não possa participar de alguma reunião com os Proprietários de Riscos, os auxiliares conduzirão e/ou participarão da referida reunião e o Superintendente dará sua ciência e manifestação em documento formal.

Art. 5º A função de cada membro da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria é indelegável e não remunerada.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria 39/2022 - VICEGOV.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 308502